



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1a Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**EDITAL
SRP 15/2023 PROCESSO NUP 64125.000548/2023-21**

Torna-se público que o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio do Grupo de Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na **Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira – AM**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/12/2023

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: maior desconto por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual **aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto por item, aplicado sobre a tabela ANP**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Havendo divergências entre a descrição do CATMAT e do exposto no anexo I-TR, considerar para fins de proposta o constante no Termo de Referência-Anexo I-TR, do edital.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 2 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para os itens 1 e 3 a participação será ampla. Conforme especificado no Anexo I-TR, Item 1. Do Objeto.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do unitário e total do item, conforme a tabela de referência + a % (porcentagem) de desconto ofertado.

6.1.1.1. Apresentar o desconto aplicado sobre a média da Síntese de preços da ANP;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.1. Cabe ressaltar que a cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM está situada a aproximadamente 852km (em linha reta) e 1.001 Km (em via fluvial) distância de Manaus (Capital) e seu acesso se dá somente por via fluvial ou aérea.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto por item, o valor base da proposta será conforme a média da Síntese de Preços da ANP, de acordo com anexo I-TR.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto por item**, sobre a tabela atual da ANP, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A solicitação poderá ser feita pelo e-mail salc2blogsl2023@gmail.com antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/porcentagem global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11.8. **Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes, código 18-6, do Anexo I da Resolução IBAMA Nº 13/2021 conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição.**

9.11.8.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição.

9.11.9. Apresentar autorização para revenda ou distribuição, junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme resolução ANP Nr 58, de 17 de outubro de 2014.

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1. Tendo em vista a possibilidade de haver restrições para, eventual, participação de empresas ME/EPP no presente certame, sendo assim acaba por ser suprimida para evitar frustrar a presente licitação. Conforme Nota Explicativa da Minuta de Edital (*Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022*).

9.13.1.1. Conforme a citada Nota Explicativa: “*Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital.*”. Saliencia-se que conforme consolidado na planilha de orçamento, de acordo com o Art. 6º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, os itens do presente certame são exclusivos para ME/EPP (itens 2 e 4), e ampla participação para (1 e 3), sendo assim visando ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa e seguir os princípios da isonomia e imparcialidade entre os requisitos de habilitação entre os licitantes, optou-se pela não exigência do item 9.13.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

9.14.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica com o objeto igual ou similar ao objeto da presente licitação. Poderá ser solicitado o envio de Notas Fiscais para a comprovação dos atestados.

9.14.4. Comprovação de ter fornecido pelos menos 15% (quinze por cento) do quantitativo total de cada item. Caso a mesma empresa vencer a cota principal (ampla participação) e a respectiva cota reservada poderá ser apresentado o atestado na maior quantidade.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02. (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção

de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, 12 meses prorrogável conforme previsão contratual ou no TR.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc2blogs12023@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC)-solicitar envio para a SALC do 2º Batalhão Logístico de Selva.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Área Capitão Nobuo Oba, S/Nº, Cachoeirinha, 2ª Brigada de Infantaria de Selva, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), solicitar encaminhamento para a SALC do 2º B Log SI, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.12.2. APENDICE "A" - ÉTP
- 25.12.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 25.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 25.12.5. ANEXO IV – Modelo de ordem de fornecimento
- 25.12.6. ANEXO V – Resumo semanal LPC 2023, de 5 a 11 de novembro.
(Tabela ANP).

São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de novembro de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – CEL
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística 2ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBOIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
(Processo Administrativo nº64125.000576/2023-48)**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **combustíveis, (gasolina comum, óleo diesel S10), por maior desconto sobre a média da planilha disponibilizada pela ANP, disponível no site <https://preco.anp.gov.br/>, destinados a 2º Bda Inf SI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ID CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR DA ANP	PORCENTAGEM MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	TOTAL ESTIMADO	TIPO DE BENEFÍCIO (TIPO I)	COTA (Art. 8º – Dec nº 8.538/15)
1	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	461506	LITRO	83.842	R\$ 6,52	1 %	R\$ 6,45	R\$ 540.780,90	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	461506	LITRO	12.158	R\$ 6,52	1 %	R\$ 6,45	R\$ 78.419,10	EXCLUSIVO ME/EPP	Cota reservada Item 1
3	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: de Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	461548	LITRO	189.000	R\$ 6,30	1 %	R\$ 6,24	R\$ 1.179.360,00	*	AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ID CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR DA ANP	PORCENTAGEM MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	TOTAL ESTIMADO	TIPO DE BENEFÍCIO (TIPO I)	COTA (Art. 8º – Dec nº 8.538/15)
4	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	461548	LITRO	11.000	R\$ 6,30	1 %	R\$ 6,24	R\$ 68.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP	Cota reservada Item 3
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.867.200,00					

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Comando da 2º Brigada de Infantaria de Selva

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA (mensal), previsão	REQUISIÇÃO MÁXIMA (12 meses), previsão	PERIODICIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas.	Litro	6.986	83.842	Mensal	83.842
2	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas.	Litro	1.013	12.158	Mensal	12.158
3	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	Litro	15.750	189.000	Mensal	189.000
4	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	Litro	916	11.000	Mensal	11.000

Obs:

a) Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “COMPRASNET” podem, eventualmente, divergirem da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras

características. Neste caso, ou seja, havendo divergência quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste edital e anexos.

b) Os valores utilizados para aplicação do desconto a ser ofertado foram representados conforme tabela da ANP do período de (05/11/2023 à 11/11/2023), Estado do Amazonas. Durante a vigência da ata poderá haver alterações nos valores, conforme oscilação do mercado, sendo considerado para a eventual aquisição o valor da tabela mais atualizada.

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo maior desconto ofertado.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação, de acordo com as regras do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, iniciando sua contagem quando o fornecedor, durante a vigência da Ata, for convocado ao fornecimento, conforme recomendação do Parecer Jurídico.

1.6. Aos fornecedores, pessoas jurídicas, ficam obrigadas a apresentar inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em razão da atividade que consta na Categoria Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, código 18-6, do ANEXO I da Resolução IBAMA nº 13/2021.

1.7. **As quantidades mínimas e máximas foram estipuladas mediante uma estimativa de consumo desta Organização Militar (OM). Porém, para as eventuais contratações será considerada a disponibilidade orçamentária repassada pelo Escalão Superior. As quantidades máximas e mínimas para transporte são aquelas reguladas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).**

1.8. **Assim, para o Registro de Preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme consta no art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013 transcrito a seguir; “§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”;**

1.9. Os valores dos combustíveis foram retirados da Tabela da ANP mais atualizada no momento da pesquisa (05/11/2023 à 11/11/2023) no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, considerando a média dos valores para o Estado do Amazonas.

1.10. A tabela ANP por conter uma pesquisa semanal e preço daquela região (município/Estado), já se constitui no valor de referência para a aquisição dos bens, sendo assim, o percentual mínimo fixado para o desconto foi **atribuído 1% (um por cento)**, já que não terá tanta variação de preço uma vez que já é o preço praticado na região.

1.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

1.12. Os itens constantes do objeto da aquisição devem seguir padronização determinada pelo órgão regulador (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP), conforme especificações técnicas previstas nas Resoluções editadas pelo referido Órgão como descrito a seguir:

1.12.1 Para o fornecimento da **Gasolina Comum Tipo C**, constante deste Termo de Referência, deve-se obedecer aos critérios da Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020.

1.12.2. Para o fornecimento do **Óleo Diesel S10** constante deste Termo de Referência, deve-se obedecer aos critérios da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013.

1.13. O valor a ser pago pelo litro do combustível será a **média dos valores** divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), através da planilha disponibilizada semanalmente no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, **com os preços praticados no Estado Amazonas** uma vez que o município de São Gabriel da Cachoeira não aparece mencionado na tabela disponibilizada. Ainda, para a média deste TR, foi verificado na tabela da ANP que para a média do óleo diesel foram pesquisados 22 postos e 63 postos pesquisados para a média da gasolina de acordo com a tabela da ANP da semana de 5 a 11 de novembro de 2023 anexa ao edital. Assim buscou-se a média mais próxima da realidade do interior do Amazonas considerando suas peculiaridades, como a distância em relação a Manaus/AM.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O preço de fornecimento será o maior desconto aplicado à média do preço de venda ANP.

3.3. Na aquisição/requisição o desconto ofertado será aplicado no preço da ANP, conforme o acompanhamento tempestivo no SLP, Sistema de Levantamento de Preços, no portal da ANP, no endereço <https://preco.anp.gov.br/>, considerando a tabela mais atual disponibilizada pela ANP no site especificado neste item, quando da eventual aquisição. Considerando a média do Estado do Amazonas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega/disponibilidade dos bens é de até 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (Global/parcelado ou Ordinário/única) encaminhada pelo Setor de Demandante/Requisitante na figura do Fiscal de Contrato via contato da empresa cadastrado no SICAF. A

entrega poderá ser em remessa parcelada ou não (dependendo da quantidade contratada e da capacidade de estoque nos tanques do posto de combustível da 2ª Bda Inf SI), no seguinte endereço:

6.1.1. Para a 2ª Bda Inf SI - Área Cap Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP 69.750-000, Posto de Combustível próprio da 2ª Bda Inf SI.

6.1.2. Empenho Global: a entrega do material solicitado ocorrerá de forma parcelada, tendo a Contratada a obrigação de firmar contrato junto a Contratante. Também, deverá esclarecer como ocorrerá a entrega parcelada conforme os pedidos da Contratante (que irá considerar as necessidades operacionais e capacidade de estocagem).

6.1.3. Empenho Ordinário: a entrega do material solicitado será em parcela única.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **contrato inclusive caso ocorra a constatação de vícios ocultos**.

6.6. Quando da emissão da nota de empenho o Setor Demandante/Requisitante na figura do Fiscal de Contrato deverá anexar a ordem de fornecimento junto a requisição para a eventual emissão do empenho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a qualquer tempo quando se tratar de vício oculto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.1.8. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações, normas ou leis vigentes (INMETRO, ANP, NBR, ABNT, ANVISA e outras).

8.1.8.1. Os fornecedores deverão apresentar Autorização de revenda ou distribuição, junto a ANP atendendo as resoluções da ANP vigentes até a data de publicação deste certame. O fornecedor que não possuir autorização será desclassificado por não atender condições mínimas legais para figurar como revendedor/distribuidor.

8.1.8.2. Conforme resolução ANP nº 858/2021, 852/2021 e demais aplicáveis ao certame.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

8.3. Relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3.1. Durante a fase de habilitação, o prazo para apresentação de regularidade, caso ocorra, será conforme prevê legislação vigente, sendo devidamente informados no chat do pregão pelo agente de contratação, visando a transparência dos atos.

8.4. Para o fornecimento será considerado o desconto ofertado sobre o preço da ANP, conforme o acompanhamento tempestivo no SLP, Sistema de Levantamento de Preços, no portal da ANP, no endereço <https://preco.anp.gov.br/>, considerando a tabela (média do Estado do Amazonas conforme item 1.14. deste TR) mais atual disponibilizada pela ANP no site especificado neste item, quando da eventual aquisição.

8.5. O **percentual de desconto ofertado** para o combustível **será fixo e irreatável** durante a validade da Ata, com o objetivo de manter a vantagem econômica obtida com a licitação.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas do produto, tais como: transporte, carga, descarga, seguros, licenciamentos, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão reajustados conforme o acompanhamento tempestivo no SLP, Sistema de Levantamento de Preços, no portal da ANP, no endereço <https://preco.anp.gov.br/>.

13.1.1. O preço de fornecimento será o maior desconto aplicado à média do preço de venda ANP.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Dado a natureza comum do objeto, não há tal necessidade, considerando que após o recebimento, realizada a conferência de qualidade e demais procedimentos necessários, podendo assim realizar o recebimento ou não do objeto.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, **complementar à garantia legal**, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Conforme estabelece o inciso I do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, com devido registro junto ao SICAF;

ii) **Multa:**

16.2.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Comprovar que possui instalações e estrutura compatível para o fornecimento dos itens;

17.3.1.1.2. Comprovar que possui capacidade financeira para atendimento do objeto.

17.3.1.1.3. Caso a licitante não possua atestados de capacidade técnica que comprove fornecimentos anteriores, o fornecedor deve reunir condições conforme consta nos itens anteriores, com os devidos atos legais que o permitam figurar como revendedor/distribuidor.

17.3.2. Prova de atendimento aos requisitos de autorização para distribuição/revenda junto a ANP, previstos na Resolução ANP nº 858, de 5 de novembro de 2021 e demais legislações vigentes.

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Maior desconto aplicado nos valores unitários: conforme planilha do item 1. (Do Objeto).

17.4.2. Vale ressaltar que o desconto no momento da emissão da nota de empenho será aplicada com base na tabela ANP atualizada.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.867.200,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

18.2. O desconto será aplicado no valor de referência, porém os licitantes devem considerar que para o fornecimento, o valor do desconto **sempre será aplicado na tabela ANP atualizada (síntese semanal mais recente)**.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

APÊNCIDE “A” – Estudo Técnico Preliminar

São Gabriel da Cachoeira, AM, 17 de novembro de 2023.

GUILHERME NATHAN THOMAZ RIBEIRO – 1º Ten
Chefe da Equipe de Contratação

FÁBIO CARVALHO VIVEIROS DOS SANTOS – 3º SGT
Membro da Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência com fulcro no Inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em face de atender às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas na **abertura de processo licitatório para aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel S10)**. Para esse fim, a 2ª Bda Inf SI dispõe de recursos específicos que são repassados regularmente no transcorrer do Exercício não causando impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 20 de novembro de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas das Atividades Meio e Finalística da 2ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

- 1.1. Número do processo: 64125.000576/2023-48
- 1.2. Objeto: aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10).
- 1.3. Área requisitante: CENTRO DE OPERAÇÕES LOGÍSTICA.

Função/ Cargo	NOME – P/G	IDT ou CPF	CIÊNCIA
Chefe da Equipe de Contratação	GUILHERME NATHAN THOMAZ RIBEIRO – 1º TEN	1207844778	BI Nº 25, de 28/03/2023
Membro da Equipe de Contratação	FÁBIO CARVALHO VIVEIROS DOS SANTOS – 3º SGT	404599573	BI Nº 25, de 28/03/2023

- 1.4. ANEXOS: Gerenciamento de Riscos

2. Descrição da necessidade

2.1. Em complemento às disposições constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) do Centro de Operações Logísticas do 2º B Log SI, bem como as demandas identificadas naquele documento, faz-se necessário exarar às seguintes observações acerca da necessidade da aquisição dos materiais supramencionados.

2.2. O Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel, para a 2º Bda Inf SI por um período estimado de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, pois este visa garantir durante todo o exercício financeiro, o futuro fornecimento de combustíveis para a 2º Brigada de Infantaria de Selva, em São Gabriel da Cachoeira/AM, haja vista que o objeto em questão é extremamente essencial e indispensável para viabilizar a utilização dos diversos equipamentos e viaturas militares, os quais são indispensáveis e extremamente necessários na execução dos serviços/obras, além do apoio nas diversas operações/exercícios militares e nos trabalhos de assistência social destinados a atender as populações locais/ribeirinhas.

2.3. O critério de seleção será o MAIOR DESCONTO ofertado pelo fornecedor no certame licitatório

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

3.1. Os itens a serem adquiridos, de forma geral, têm os requisitos e padrões mínimos regidos por normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT nº 15296/05. Desta forma, para a presente contratação, deve-se estar de acordo com as normas da ABNT e, em caso de ausência desta, seguindo as recomendações técnicas de literaturas consagradas.

3.2. São Norteadores os seguintes instrumentos Legais:

a) Na aquisição de óleos lubrificantes:

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.)

- Resolução nº 804, de 2019 da ANP (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.)

Determinações a serem observadas

- A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

- A comercialização, importação e produção dos óleos lubrificantes citados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP estão condicionados ao registro prévio na ANP.

- A produção e a importação de quaisquer lubrificantes acabados estão condicionadas à autorização da ANP para o exercício das atividades de produtor e de comércio exterior.

- O produto envasilhado deverá possuir rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

- Os óleos lubrificantes para motores relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019 da ANP deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

- Observar as vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

3.3. O prazo de entrega/disponibilidade para abastecimento dos combustíveis é de 30 dias, contados da solicitação que deverá estar acompanhada da Nota de Empenho.

3.4. Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, Departamento de Coordenação e Assuntos Jurídicos da CGU, versão setembro de 2023, *Aos fornecedores, pessoas jurídicas, ficam obrigadas a apresentar inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, em razão da atividade que consta na categoria transporte, terminais, depósitos e comércio, código 18-6, do Anexo I da Resolução IBAMA Nº 13/2021*

3.4.1. *Apresentar autorização para revenda ou distribuição, junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme resolução ANP Nr 58, de 17 de outubro de 2014.*

4. Descrição da solução como um todo

4.1. As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

4.2. A escolha de licitação por modo de disputa por “maior desconto” se faz possível tendo em vista que no Portal <https://preco.anp.gov.br/>, da ANP é possível acompanhar as mudanças de preços praticados de forma tempestiva, sendo vantajoso tanto para a Administração quanto para os fornecedores participantes, que terão sempre os seus preços reajustados conforme a realidade do mercado.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

5.1. Em cumprimento ao que descreve o inciso VI do Art. 7º da IN nº 40/2020, e do §7º do inciso II do Art. 15 da Lei 8.666/93, a equipe que abaixo subscreve este estudo fez levantamento preliminar, com base nas previsões futuras para o correto atendimento as necessidades da 2ª Bda Inf SI

5.2. No caso, o relatório retromencionado possibilitou estimar o perfil de consumo desta Unidade Administrativa, a partir dos registros levantamentos sobre as viaturas e equipamentos que serão empregados.

5.3. Segue abaixo a relação dos itens que serão objeto de consumo por esta Administração, contendo o código de cadastro de material junto catálogo de materiais do Portal de Compras do Governo, as descrições detalhadas, as respectivas estimativas de quantitativo total e de requisição mínima e máxima por pedido:

Item	Cat Mat	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Requisição Mínima	Requisição Máxima (12 meses)	Periodicidade Estimada	Total Estimado
1	461506	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas.	Litro	6.986	13.974	Mensal	83.842
2	461506	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas.	Litro	1.013	2.026	Mensal	12.158
3	461548	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	Litro	15.750	189.000	Mensal	189.000
4	461548	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	Litro	916	11.000	Mensal	11.000

6. Estimativa do valor da contratação

6.1. Foi realizado levantamento junto ao Portal da ANP utilizando-se a tabela atualizada para o período de pesquisa (05/11/2023 à 11/11/2023).

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtde Total Estimado	Preço médio ANP	Valor Estimado com maior desconto Base ANP	Valor Total Estimado com maior desconto Base ANP
1	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas.	Litro	83.842	R\$ 6,52	R\$ 6,45	R\$ 540.780,90
2	Gasolina Uso: para uso automotivo, classificação: comum, índice de octanagem: lad 87 min. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas.	Litro	12.158	R\$ 6,52	R\$ 6,45	R\$ 540.780,90
3	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	Litro	187.159	R\$ 6,30	R\$ 6,24	R\$ 1.179.360,00
4	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: com Biodiesel, Composição: Concentração de Enxofre 10MG/K. Para entrega em São Gabriel da Cachoeira, AM. Maior desconto aplicado sobre a média de preços ANP, local Amazonas;	Litro	12.841	R\$ 6,30	R\$ 6,24	R\$ 68.640,00

6.2. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 1.867.200,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)**, considerando os valores atuais da gasolina comum e óleo diesel, conforme tabela da ANP, local Amazonas, consultada no período de 05/11/2023 à 11/11/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

7.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1º e no Art. 9º da Lei nº 10.520/02 elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

7.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

7.3. Todavia para divisão dos itens 1, 2, 3 e 4, não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que deve ser levado em consideração o controle de qualidade, pois o abastecimento em mais de um fornecedor em determinada viatura, equipamento ou tanque, prejudicaria o adequado controle de qualidade dos combustíveis, em relação ao apontamento de responsáveis, caso ocorra.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

8.1. Com base no levantamento de mercado realizado, foi constatado no painel de preços, licitações para aquisição do objeto similar, porém de tipo maior desconto.

8.2. Consultado demais sistemas, constatou-se que inexistem intenções de registro de preços abertas para participação, dessa forma optou-se em realizar o lançamento com fundamento no inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

9.1. A referida contratação compõe o Plano anual de Contratações do Órgão.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

10.1. A referida contratação propiciará a 2ª Bda Inf SI cumprir as suas missões de adestramento em Operações de Suprimento, bem como as da vida Administrativa da Organização Militar.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

11.1. Deverá ser confeccionado o Termo de Referência contendo todas as especificações detalhadas do objeto, para início do processo licitatório correspondente, após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

11.2. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, previamente a contratação já foi realizada designação do fiscal de contrato, para a realização dos treinamentos necessários anteriores ao início da execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

12.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os produtos objeto deste estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de materiais de origem comprovada e em acordo com as normas ambientais vigentes.

12.2. Neste sentido, na medida do possível, deve o documento de referência contemplar: critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

13. Declaração da viabilidade

13.1. Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, acerca das justificativas da necessidade de aquisição e dos quantitativos de material, bem como da análise dos riscos que envolvem a fase inicial deste procedimento, esta equipe se posiciona pela VIABILIDADE das aquisições tendo em vista ainda que:

13.1.1. Existe a extrema importância da contratação de empresas para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), e a realização do procedimento licitatório atende com eficiência e qualidade e guardam correlação com o atendimento dos objetivos e metas institucionais desta Organização Militar. É viável a contratação por um ano, já que a utilização da Pesquisa Junta a ANP possibilitará o acompanhamento do preço praticado no mercado sempre de forma tempestiva, durante todo o exercício financeiro ou andamento da obra.

13.1.2. Por fim, que seja observado o documento anexo Gerenciamento de Riscos deste Estudo Técnico Preliminar, por entender que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda dos materiais para a administração.

14. Responsáveis

São Gabriel da Cachoeira/AM, 17 de novembro de 2023.

GUILHERME NATHAN THOMAZ RIBEIRO – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

FÁBIO CARVALHO VIVEIROS DOS SANTOS – 3º Sgt
Membro da Equipe Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Considerando o disposto no inciso II do Art. 14 do Decreto 10.024/19, **APROVO** o presente estudo acerca do objeto proposto. Reitero plena concordância com as justificativas que nortearam os fundamentos para que seja atendida a necessidade da aquisição pretendida, bem como os estudos realizados acerca da estimativa e dos quantitativos apresentados.

2. Determino o início da elaboração do respectivo termo de referência, uma vez que ficou constatado que a eventual contratação é VIÁVEL para esta administração.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 20 de novembro de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas das Atividades Meio e Finalística da 2º Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(AQUISIÇÃO DE BENS)
PREGÃO SRP NR 15/2023**

ATA NR XX

A 2ª Brigada de Infantaria de Selva, sob o CNPJ 09.573.215/0001-76, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado(a) pelo Cel Luis Felipe Simões Ramos, publicado no Boletim Interno Nr xx/xx/202x, inscrito no CPF nº xx.xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2023, publicada no DOU de/...../20....., processo administrativo n.º 64125.000576/2023-48, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo Diesel S10), por maior desconto sobre a média ANP, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Objeto, Termo de Referência, anexo I-TR. do edital de Pregão nº 15/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. Não há órgãos participantes na presente licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cel

Nome

Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística 2ª Bda Inf SI Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de novembro de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística 2ª Bda Inf SI

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”**

SRP 15/2023 – PROCESSO NUP: 64125.000576/2023-48

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA

A União, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo 2ª Bda Inf SL), sob o CNPJ 09.573.215/0001-76, sediada na Área Cap Nobuo Oba, S/Nº - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representada pelo Cel Luis Felipe Ramos Simões, nomeado(a) pelo Boletim Interno Nr xx, de xx/xx/202x, da 2ª Bda Inf SL, inscrito no CPF nº xxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo Diesel S10), por maior desconto sobre a média ANP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira/AM - Justiça Federal. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, xxx de xxxxx de 202xxx.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXX

Nome:

Ordenador de Despesas

Identidade:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de novembro de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística 2ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA ARARIGBÓIA”

ANEXO IV

MODELO - ORDEM DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

NOTA DE EMPENHO: 202xNE0000xx

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxx	CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: (XX) xxxxxxxxxxxx	E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL DE ENTREGA:

ÓRGÃO: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	UASG: 160515
ENDEREÇO: ÁREA CAPITÃO NOBUO OBA S/N/, CACHOEIRINHA, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM – CEP: 69750-000	TELEFONE: (XX) xxxxxxxxxxxx

DADOS DO PREGÃO

PREGÃO SRP NR 15/2023 – UASG 160515

NR ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO HOMOLOGADO
1	xxxxxxxxxx	X%
2	xxxxxxxxxx	X%

TABELA AUDATEX/FABRICANTE

MÊS: (da Tabela de referência)

CLASSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO (da tabela)	UF	VALOR (da tabela)	VALOR (com desconto)	QTD	VALOR (global)

TOTAL GERAL:	XXXXXXXXXXXX
--------------	--------------

Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, xx de xxxxx de 202x.

NOME – POSTO/GRADUAÇÃO
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO – FISCAL DE CONTRATO

São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de novembro de 2023.

LUÍS FELIPE SIMÕES RAMOS – Cel
Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística 2ª Bda Inf SI

ANEXO V - resumo_semanal_lpc_2023-11-05_2023-11-11

25.5. Anexo V resumo_semanal_lpc_2023-11-05_2023-11-11 - Microsoft Excel (Falha na Ativação do Produto)

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição Desenvolvedor

Recortar Copiar Colar Área de Transferência

Calibri 11 Fonte

Alinhamento Número Estilo

Normal Bom Incorreto Neutra

Inserir Excluir Formatar Células

AutoSoma Preencher Limpar Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar Edição

D67 AMAZONAS

1 AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 2 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 3 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
 4
 5
 6 INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 7 COMBUSTÍVEL: TODOS
 8 TIPO RELATÓRIO: ESTADOS
 9
 10 DATA INICIAL DATA FINAL REGIAO ESTADOS PRODUTO NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS UNIDADE DE MEDIDA PREÇO MÉDIO REVENDA DESVIO PADRÃO REVENDA PREÇO MÍNIMO REVENDA PREÇO MÁXIMO REVENDA COEF DE VARIAÇÃO REVENDA

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B \$500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	33	RS/l	5,88	0,324	5,47	6,59	0,055
05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	50	RS/l	5,68	0,484	5,05	6,89	0,087
05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	311	RS/l	5,71	0,301	5,14	6,87	0,053
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	PARA	GASOLINA ADITIVADA	70	RS/l	6,15	0,430	5,49	7,14	0,070
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	43	RS/l	5,83	0,220	5,48	6,87	0,038
05/11/2023	11/11/2023	SUL	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	204	RS/l	6,00	0,304	5,19	6,95	0,051
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVADA	114	RS/l	5,70	0,440	5,18	6,85	0,077
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PIAUI	GASOLINA ADITIVADA	37	RS/l	5,70	0,227	5,29	6,45	0,040
05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	310	RS/l	5,82	0,347	5,19	6,73	0,060
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	42	RS/l	5,60	0,340	5,11	6,59	0,061
05/11/2023	11/11/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	358	RS/l	5,68	0,346	4,96	6,99	0,061
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	RONDONIA	GASOLINA ADITIVADA	38	RS/l	6,47	0,209	5,95	7,09	0,032
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	RORAIMA	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/l	5,98	0,050	5,95	6,15	0,008
05/11/2023	11/11/2023	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVADA	197	RS/l	5,86	0,208	5,24	6,44	0,035
05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	984	RS/l	5,82	0,459	4,69	8,69	0,079
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA ADITIVADA	24	RS/l	6,13	0,135	5,90	6,29	0,022
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	31	RS/l	6,01	0,259	5,53	6,69	0,043
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	21	RS/l	6,76	0,399	6,54	7,48	0,059
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	55	RS/l	5,79	0,358	5,57	6,69	0,062
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	18	RS/l	5,56	0,107	5,42	5,89	0,019
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	63	RS/l	6,52	0,439	6,06	7,70	0,067
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	257	RS/l	5,77	0,396	5,07	6,84	0,069
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	165	RS/l	5,42	0,419	4,95	6,49	0,077
05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	49	RS/l	5,54	0,156	5,35	5,88	0,028
05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	107	RS/l	5,79	0,365	4,78	6,49	0,063
05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	187	RS/l	5,43	0,281	4,95	6,14	0,052
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	115	RS/l	5,34	0,411	4,86	6,25	0,077
05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	58	RS/l	5,68	0,276	5,33	6,49	0,049
05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	64	RS/l	5,47	0,493	5,05	6,75	0,090
05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	494	RS/l	5,50	0,273	5,14	6,39	0,050
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	PARA	GASOLINA COMUM	118	RS/l	5,87	0,527	5,29	7,09	0,090
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	62	RS/l	5,66	0,206	5,18	6,89	0,036
05/11/2023	11/11/2023	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	277	RS/l	5,81	0,264	4,99	6,35	0,045
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	173	RS/l	5,53	0,414	4,87	6,65	0,075
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PIAUI	GASOLINA COMUM	42	RS/l	5,46	0,164	5,29	5,99	0,030
05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	358	RS/l	5,63	0,343	5,15	6,39	0,061
05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	46	RS/l	5,55	0,313	5,11	5,99	0,056
05/11/2023	11/11/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	348	RS/l	5,52	0,334	4,96	6,79	0,060
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	42	RS/l	6,48	0,183	6,09	6,89	0,028
05/11/2023	11/11/2023	NORTE	RORAIMA	GASOLINA COMUM	17	RS/l	5,88	0,016	5,86	6,03	0,002

Pronto

Ativar Windows
 Acesse as configurações para ativar o Windows.

80%

07:55
 20/11/2023

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição Desenvolvedor

Recortar Copiar Colar Pincel de Formatação Área de Transferência

Calibri 11 Fonte

Quebrar Texto Automaticamente Alinhamento

Formatar como Tabela

Normal Bom Incorreto Neutra Estilo

Inserir Excluir Formatar Células

AutoSoma Preencher Limpar Edição

Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar

D139 AMAZONAS												
DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA	
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP												
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA												
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS												
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL												
COMBUSTÍVEL: TODOS												
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS												
OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.												
10	05/11/2023	11/11/2023	NORTE	RORAIMA	GLP	29	130,48	5,705	120,00	144,00	0,044	
113	05/11/2023	11/11/2023	SUL	SANTA CATARINA	GLP	174	114,07	9,566	90,00	135,00	0,084	
114	05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GLP	1076	101,28	9,670	69,99	131,50	0,095	
115	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	SERGIPE	GLP	30	98,90	5,576	88,00	105,00	0,056	
116	05/11/2023	11/11/2023	NORTE	TOCANTINS	GLP	56	118,46	4,985	127,00	127,00	0,042	
117	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	ALAGOAS	GNV	9	4,71	0,222	4,59	5,34	0,047	
118	05/11/2023	11/11/2023	NORTE	AMAZONAS	GNV	1	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000	
119	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	BAHIA	GNV	8	3,97	0,633	3,94	5,77	0,159	
120	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	CEARA	GNV	13	4,99	0,459	4,89	6,28	0,092	
121	05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GNV	1	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000	
122	05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GNV	15	4,78	0,052	4,78	4,99	0,011	
123	05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GNV	2	3,54	0,000	3,54	3,54	0,000	
124	05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GNV	1	4,24	0,000	4,24	4,24	0,000	
125	05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	GNV	17	4,85	0,255	4,39	4,99	0,053	
126	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PARAIBA	GNV	12	4,46	0,297	4,46	5,44	0,067	
127	05/11/2023	11/11/2023	SUL	PARANA	GNV	7	4,94	0,301	4,84	5,69	0,061	
128	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	GNV	21	4,24	0,322	4,24	5,71	0,076	
129	05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GNV	145	4,40	0,550	3,95	6,59	0,125	
130	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	9	4,78	0,145	4,49	4,79	0,030	
131	05/11/2023	11/11/2023	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GNV	22	4,33	0,265	4,06	5,09	0,061	
132	05/11/2023	11/11/2023	SUL	SANTA CATARINA	GNV	28	5,07	0,246	4,94	5,89	0,049	
133	05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GNV	52	4,04	0,337	3,56	4,99	0,083	
134	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	SERGIPE	GNV	4	4,95	0,000	4,95	4,95	0,000	
135	05/11/2023	11/11/2023	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL	17	7,15	0,400	6,85	7,95	0,056	
136	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL	28	6,24	0,415	5,19	6,85	0,066	
137	05/11/2023	11/11/2023	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL	5	6,55	0,501	6,22	7,39	0,076	
138	05/11/2023	11/11/2023	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL	22	6,30	0,069	6,28	6,59	0,011	
139	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL	167	5,95	0,338	5,27	6,85	0,057	
140	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	22	6,30	0,287	5,99	6,89	0,046	
141	05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL	20	6,13	0,210	5,85	6,79	0,034	
142	05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL	49	6,12	0,178	5,89	6,79	0,029	
143	05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL	102	6,07	0,249	5,55	6,99	0,041	
144	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL	61	6,06	0,253	5,60	6,78	0,042	
145	05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL	36	6,31	0,308	5,86	7,14	0,049	
146	05/11/2023	11/11/2023	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL	29	6,34	0,464	5,85	7,55	0,073	
147	05/11/2023	11/11/2023	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL	249	6,08	0,238	5,19	6,79	0,039	
148	05/11/2023	11/11/2023	NORTE	PARA	OLEO DIESEL	60	6,60	0,466	6,11	7,75	0,071	
149	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL	33	6,04	0,212	5,75	6,89	0,035	
150	05/11/2023	11/11/2023	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	140	5,95	0,249	5,09	6,89	0,042	
151	05/11/2023	11/11/2023	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	8	6,26	0,170	5,70	6,28	0,020	